



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**EXTRATO DO TERMO RESCISÃO AMIGÁVEL AO  
CONTRATO Nº 045/2019**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº  
045/2019

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº 003/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARACAJU, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, VIA FUNDO MUNICIPAL DE  
SAÚDE

CONTRATADA: ANDREWS OLIVEIRA DUYPRATH DE ANDRADE  
(CNPJ Nº. 33.678.336/0001-67)

OBJETO: RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL DA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS MÉDICOS GENERALISTA, NA QUANTIDADE DE 01  
PROFISSIONAL COM CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAIS.

DATA DE ASSINATURA: 28 DE SETEMBRO DE 2020

**WANESKA DE SOUZA BARBOZA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE ARACAJU



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: DC10-7D75-A3D8-5285

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ WANESKA DE SOUZA BARBOZA (CPF 694.936.505-53) em 05/10/2020 15:33:54 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/DC10-7D75-A3D8-5285>

**Empresa Municipal de Serviços Urbanos**



**EXTRATO DO CONTRATO Nº 069/2020**

NATUREZA JURÍDICA: CONTRATO FORNECIMENTO Nº 068/2020.

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS –  
EMSURB.

CONTRATADA: MARIA ELZA DOS SANTOS 25684647553.

DO FUNDAMENTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR Nº  
027/2020 (EMSURB) / ARACAJUCOMPRAS D.V. 261/2020, com base  
no Art. 29, inciso II, da Lei Federal nº. 13.303/2016.

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada no  
fornecimento de móveis e eletrodomésticos para a

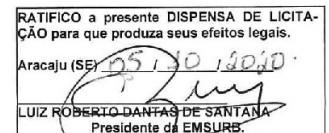
administração do cemitério São João Batista

VALOR TOTAL: R\$ 6.850,00 (seis mil, oitocentos e  
cinquenta reais).

DATA DO CONTRATO: 05 de Outubro de 2020.

Aracaju/SE, 05 de Outubro de 2020

**LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA**  
PRESIDENTE DA EMSURB



**JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020.**

EMENTA: Justificativa pertinente ao Processo de  
DISPENSA DE LICITAÇÃO, tendo como objeto a  
Prestação de serviços referente à Coleta,  
transporte e triagem de resíduos sólidos  
passíveis de reutilização e reciclagem, bem  
como promoção de ações de educação  
ambiental voltadas à orientação aos munícipes  
sobre a segregação correta dos resíduos sólidos  
secos, tendo por base a preservação do ambiente,  
a inclusão social, a minimização de resíduos  
recicláveis na disposição final e a geração de  
trabalho e renda para os catadores de materiais  
recicláveis no Município de Aracaju, com  
fundamentação legal no art. 29, inciso XII, da Lei  
13.303/2016 e Regulamento Interno da EMSURB,  
artigo 111, inciso XII.

**I – DO OBJETO:**

Trata o presente auto de procedimento que tem por objeto a **Prestação de serviços referente à Coleta, transporte e triagem de resíduos sólidos passíveis de reutilização e reciclagem, bem como promoção de ações de educação ambiental** voltadas à orientação aos munícipes sobre a segregação correta dos resíduos sólidos secos, tendo por base a preservação do ambiente, a inclusão social, a minimização de resíduos recicláveis na disposição final e a geração de trabalho e renda para os catadores de materiais recicláveis no Município de Aracaju.

**II – DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA:**

A presente contratação justifica-se, visto que, a coleta seletiva realizada pelas organizações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis propiciam resultados significativos no tocante à sensibilização, ao envolvimento e ao comprometimento da população no que se refere às ações que degradam o meio ambiente. Reduz os impactos negativos concernentes aos resíduos sólidos; potencializa a parcela reciclável seca, propiciando o retorno ao setor produtivo como matéria prima e atenuando a pressão sobre os recursos naturais; aumenta a vida útil do aterro sanitário, diminui a incidência de doenças, como aquelas desencadeadas pelo mosquito *Aedes aegypti*. Os catadores de materiais recicláveis apresentam experiência histórica no que se refere a sensibilização da sociedade para destinação adequada dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis, como também na identificação ampla dos tipos de materiais adequados para a reintrodução na cadeia de reciclagem. O protagonismo desses trabalhadores revela-se altamente positivo no campo econômico, por consolidar a reciclagem da matéria prima para a confecção de novos produtos, reduzindo, dessa forma, as demandas por energia e por extração de recursos naturais.

A coleta seletiva dos materiais recicláveis gerados na etapa do pós-consumo de bens, produtos e serviços permite a ampliação de oportunidades para geração de trabalho e de renda; a estruturação e a consolidação de cadeia econômica – a da reciclagem – com reflexos positivos nos aspectos socioambientais; o fortalecimento de organizações sociais (permitindo a inclusão e a integração de novos componentes); a melhoria das condições de limpeza e de salubridade dos espaços públicos, com a consequente

redução dos indicadores de doenças (ou o aumento dos indicadores de saúde); a redução dos custos de gestão (operacionais, administrativos) e de manejo de resíduos sólidos; e o melhor aproveitamento das unidades de manejo de resíduos, reduzindo os custos de manutenção e a consequente ampliação da vida útil dos mesmos. Além disso, a formalização da relação entre o titular da prestação de serviço e/ou dos prestadores com as organizações de catadores de material reciclável está prevista no conjunto de exigências da PNRS, incluindo a possibilidade desta contratação estar dispensada de licitação, conforme instituiu dispositivo presente na Lei Federal nº 11.445/2007, que instituiu a Política Nacional de Saneamento e trata da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos. Nesta perspectiva, fortalece a economia local, regional e nacional e permite a inclusão socioeconômica de centenas de famílias que ainda se encontram à margem da sociedade, sem usufruir dos direitos básicos previstos nos artigos 6º e 7º da Constituição Federal de 1988.

**DA FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

A realização de contratos pela Administração Pública exige, em regra, a obediência ao certame licitatório (princípio da obrigatoriedade). Contudo, há exceções a esta obrigatoriedade, que encontram fundamento no próprio texto constitucional. Cabe frisar que o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, ao estabelecer a